

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre as atividades das Escolas Públicas Municipais e das Escolas Particulares situadas no Município de Cortês durante a pandemia da COVID-19, disciplina a entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino de Cortês no referido período, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Cortês declarado no Decreto Executivo Municipal nº 001/2021 em razão da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar composto de Crianças e Jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da pandemia;

**CONSIDERANDO** que o início do ano letivo no município de Cortês está previsto para começar no dia 03 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as diretrizes descritas na RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As atividades educacionais da rede pública municipal de ensino e da rede particular durante o período que perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19 seguirá as orientações disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo único: a Secretaria de Educação de Cortês para a aplicação deste Decreto observará as normas previstas na Lei Federal nº 14.040/2020, as diretrizes da RESOLUÇÃO CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e toda a legislação que rege a matéria.

**Art. 2º** Durante o período de que trata o artigo 1º deste Decreto as atividades das escolas públicas municipais e particulares poderão

ocorrer da seguinte forma:

I - atividades não presenciais que serão através de tutoria por trabalho remoto;

II - atividades educacionais presenciais, quando as circunstâncias sanitárias permitirem;

III - sistema híbrido de ensino, que engloba uma parte na forma presencial e outra na modalidade remota;

§ 1º Para que seja utilizada uma das formas de atividades de ensino dispostas nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo serão levadas em consideração as condições sanitárias, de saúde e características específicas de cada unidade escolar e de seus alunos.

§ 2º A modalidade de atividade através de tutoria por trabalho remoto realizar-se-á por meio das plataformas digitais que melhor alcance as finalidades educacionais, de acordo com regulamento a ser editado pela Secretaria de Educação.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação observar as circunstâncias para determinar qual modalidade será utilizada na rede pública e particular de ensino, podendo a decisão ser preferencialmente de forma individualizada por unidade escolar, conforme as peculiaridades de cada uma.

**Art. 3º** Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade de ensino.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas unidades escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelo sistema de ensino municipal.

§ 3º As atividades pedagógicas na modalidade remota podem ocorrer nas formas a seguir elencadas:

I - por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

II - por meio de programas de televisão ou rádio;

III - pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis;

IV - e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º As escolas do município devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º A instituição escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas

**Art. 4º** O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas à legislação que discipline a matéria.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação deliberar a respeito da antecipação de férias escolares.

**Art. 6º** É assegurado o acesso dos estudantes da rede municipal de ensino em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 o atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

**Art. 7º** A entrega de cesta básica e material de higiene para as famílias dos estudantes das unidades educacionais públicas da Rede Municipal de Ensino de Cortês será mantida durante a suspensão das atividades escolares, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Educação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de janeiro de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

**IARA SOUZA DE MELO OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio

**Código Identificador:**5D1CE495

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2021. Edição 2751

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>